



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: CRIA VAGAS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA OS ANEXOS IV E IV-B DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 27 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Ficam criadas, no Quadro do Magistério Público Municipal de Marilândia, instituído pela Lei Municipal nº 1.207, de 27 de abril de 2015, as seguintes vagas:

I – 08 (oito) vagas para o cargo de Professor/a A – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Carreira/Classe MaPA;

II – 03 (três) vagas para o cargo de Professor/a B – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Carreira/Classe MaPB;

III – 04 (quatro) vagas para o cargo de Professor em Função Pedagógica, Carreira/Classe MaPP.

Art. 2º. Em decorrência da criação das vagas previstas no art. 1º desta Lei, os Anexos IV e IV-B da Lei Municipal nº 1.207, de 27 de abril de 2015 passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 11 de março de 2026.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO IV

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Professor A – PA	PA	92	PROFESSOR A	Ma.PA	100
Professor B – PB	PB	13	PROFESSOR B	Ma.PB	16
Professor Pedagogo – PP	PP	7	PROFESSOR P	Ma.PP	11

ANEXO IV-B

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARREIRAS/CLASSE	NÍVEIS	QUANTITATIVO – INÍCIO DE CARREIRA
Professor/a A – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	MaPA	I	87
		II	
		III	
		IV	
Professor/a B – Educação Infantil e Ensino Fundamental	MaPB	I	15
		II	
		III	
		IV	
Professor em Função Pedagógica	MaPP	I	11
		II	
		III	
		IV	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que CRIA VAGAS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA OS ANEXOS IV E IV-B DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 27 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição tem por objetivo adequar o quantitativo de profissionais do magistério às atuais demandas da rede municipal de ensino, considerando o crescimento das necessidades educacionais, a ampliação das atividades pedagógicas e a necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A criação das vagas ora propostas visa assegurar a continuidade e a melhoria da qualidade do ensino público municipal, possibilitando à Administração Pública promover a recomposição e ampliação do quadro de profissionais efetivos do magistério, mediante a realização de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Nesse contexto, propõe-se a criação de vagas para os cargos de Professor/a A – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Professor/a B – Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como para o cargo de Professor em Função Pedagógica, profissionais essenciais para o adequado funcionamento das unidades escolares e para o desenvolvimento das atividades pedagógicas da rede municipal de ensino.

Ressalta-se que, em razão da criação das vagas, faz-se necessária a alteração dos Anexos IV e IV-B da Lei Municipal nº 1.207/2015, que dispõem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

sobre o quantitativo de cargos do quadro do magistério e o quantitativo de cargos no início da carreira.

Importante destacar que a medida contribui para o fortalecimento da política educacional do Município, promovendo maior estabilidade na prestação dos serviços educacionais e garantindo melhores condições de planejamento e execução das ações pedagógicas.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da legislação financeira aplicável.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal